DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Mucuri

ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO COMPARTILHADO C/ ESTADO DA BAHIA .....

PORTARIA
PORTARIA .....

LEI ORDINÁRIA
LEI ORDINÁRIA .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO COMPARTILHADO C/ ESTADO DA BAHIA

Ata do Processo

ESTADO DA BAHIA
SESAB-SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Licitações

Modalidade	Processo	Ano
Pregão	01987122025013069740	2025

Resumo do processo:

Aquisição de medicamentos (PRILOCAINA, HIDROCORTISONA, LEVOTIROXINA, etc...) para compor o sistema de registro de preço.
RP

O processo de compra **01987122025013069740** ano **2025** foi publicado em **02/09/2025** na plataforma Licitações-e com o ID **1077050**, com **7** lotes, edital **0229/2025**, na modalidade **Pregão**, critério de julgamento **Menor preço**, modo de disputa **Disputa modo aberto e fechado** pela autoridade competente Sr.(a) **EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA** e o período de acolhimento de propostas iniciou em **15/09/2025 10h00** e encerrou em **17/09/2025 10h00**.

A sessão pública teve início em **17/09/2025 10h00** e ao final os proponentes foram ordenados, considerando o seu melhor lance com base no critério de julgamento.
Prosseguiu com o pregoeiro e a equipe de apoio verificando a regularidade dos lances ofertados, a habilitação dos proponentes arrematantes, a aceitabilidade da proposta com base no critério de julgamentos, quanto ao objeto, quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação.

Os dados relacionados as propostas, a relação de todos os lances realizados pelos proponentes e das mensagens registradas na sala de disputa estão disponíveis para consulta no sítio do Licitações-e no menu dos lotes na opção "Consultar histórico"

Lote 1 (Adjudicado):

ACIDO folinico, comprimido.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R$ 14.359.420,00	R$ 12.482.040,00	Arrematante
2	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	R$ 12.786.480,00	R$ 12.786.480,00	Classificado
3	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R$ 17.200.860,00	R$ 15.171.260,00	Classificado

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

No dia 25/09/2025 o proponente MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor em razão da empresa ter atendido todos os requisitos do instrumento convocatório..

No dia 02/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 12.482.040,00 Valor negociado R$ 12.482.040,00

Lote 2 (Adjudicado):

PRILOCAINA cloridrato.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 3.231.615,00	R$ 2.488.715,00	Arrematante
2	DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTD	R$ 3.528.775,00	R$ 2.837.878,00	Classificado

No dia 25/09/2025 o proponente EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor em razão da empresa ter atendido todos os requisitos do instrumento convocatório..

No dia 02/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 2.488.715,00 Valor negociado R$ 2.488.715,00

Lote 3 (Adjudicado):

ACETATO de sodio.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 23.848.440,00	R$ 12.721.720,00	Desclassificado
2	VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA	R$ 16.843.200,00	R$ 16.843.200,00	Desclassificado
3	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT	R$ 17.685.360,00	R$ 17.685.360,00	Arrematante

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
4	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R$ 17.736.400,00	R$ 17.736.400,00	Classificado

No dia 22/09/2025 o proponente VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi desclassificada com a justificativa: Inabilito a empresa VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA por descumprir o disposto no item 10.6 - Parte fixa do Edital, uma vez que não enviou documentos para habilitação, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas.

No dia 22/09/2025 o proponente VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA foi desclassificada com a justificativa: DESCLASSIFICO O LICITANTE POR APRESENTAR PROPOSTA ELETRONICA EM DESACORDO COM EXIGÊNCIA DO ITEM 5.4.4.1.2 , CONFORME PREVISTO NO EDITAL (SEM A MARCA DO PRODUTO).

No dia 25/09/2025 o proponente PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor em razão da empresa ter atendido todos os requisitos do instrumento convocatório..

No dia 02/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 17.685.360,00 Valor negociado R$ 17.685.360,00

Lote 4 (Adjudicado):

HIDROCORTISONA acetato.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 16.313.440,00	R$ 16.313.440,00	Arrematante

No dia 25/09/2025 o proponente VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor em razão da empresa ter atendido todos os requisitos do instrumento convocatório..

No dia 02/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 16.313.440,00 Valor negociado R$ 12.170.600,00

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lote 5 (Deserto):

LEVOTIROXINA, 12,5mcg.

Lote deserto por não existir nenhum registro de proposta durante a fase de "Acolhimento de Propostas".

Lote 6 (Fracassado):

PRILOCAINA cloridrato 30mg.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTD	R$ 185.725,00	R$ 185.725,00	Desclassificado

Lote fracassado em 17/09/2025 após todos os proponentes serem desclassificados.

No dia 17/09/2025 o proponente DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTD foi desclassificada com a justificativa: DESCLASSIFICO O LICITANTE POR APRESENTAR PROPOSTA ELETRONICA EM DESACORDO COM EXIGÊNCIA DO ITEM 5.4.4.1.2 , CONFORME PREVISTO NO EDITAL (SEM A MARCA DO PRODUTO).

Lote 7 (Deserto):

LEVOTIROXINA, 12,5mcg.

Lote deserto por não existir nenhum registro de proposta durante a fase de "Acolhimento de Propostas".

Em 02/10/2025 11h02, a autoridade competente Sr.(a) EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA alterou a situação do processo para homologado.

ESTADO DA BAHIA

Equipe responsável pelo processo

VIVIANE PARANHOS MENDONCA
Pregoeiro do processo

EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA
Autoridade Competente

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAROLINE BRITO FERNANDES DA SILVA
Apoio

FERNANDO LIMA PINTO
Apoio

Proponentes:

21.681.325/0001-57 - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
12.418.191/0001-95 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
909.215.200-0136 - EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
13.169.056/0001-16 - DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTD
15.229.287/0001-01 - VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
515.542.500-0193 - VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT
96.827.563/0001-27 - MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
49.221.673/0001-60 - VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ata do Processo

ESTADO DA BAHIA
SESAB-SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Licitações

Modalidade	Processo	Ano
Pregão	01987122025012869068	2025

Resumo do processo:

Aquisição de medicamentos (LACTULOSE , DEXAMETASONA, ESTRIOL , etc..), para compor o sistema de registro de preços.
RP.

O processo de compra **01987122025012869068** ano **2025** foi publicado em **03/09/2025** na plataforma Licitações-e com o ID **1077101**, com **6** lotes, edital **0231/2025**, na modalidade **Pregão**, critério de julgamento **Menor preço**, modo de disputa **Disputa modo aberto e fechado** pela autoridade competente Sr.(a) **EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA** e o período de acolhimento de propostas iniciou em **16/09/2025 10h00** e encerrou em **18/09/2025 10h00**.

A sessão pública teve início em **18/09/2025 10h00** e ao final os proponentes foram ordenados, considerando o seu melhor lance com base no critério de julgamento.
Prosseguiu com o pregoeiro e a equipe de apoio verificando a regularidade dos lances ofertados, a habilitação dos proponentes arrematantes, a aceitabilidade da proposta com base no critério de julgamentos, quanto ao objeto, quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação.

Os dados relacionados as propostas, a relação de todos os lances realizados pelos proponentes e das mensagens registradas na sala de disputa estão disponíveis para consulta no sítio do Licitações-e no menu dos lotes na opção "Consultar histórico"

Lote 1 (Fracassado):

LACTULOSE 667 mg/mL, xarope, frasco com 120 mL.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R$ 9.636.280,00	R$ 9.038.800,00	Desclassificado
2	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R$ 11.842.360,00	R$ 9.406.480,00	Desclassificado
3	VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 15.105.520,00	R$ 15.105.520,00	Desclassificado
4	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 31.406.000,00	R$ 17.235.000,00	Desclassificado

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
5	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R$ 19.916.000,00	R$ 17.311.600,00	Desclassificado
6	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R$ 21.448.000,00	R$ 19.916.000,01	Desclassificado

Lote fracassado em 25/09/2025 após todos os proponentes serem desclassificados.

No dia 19/09/2025 o proponente MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de parecer técnico, conforme documento anexo à Plataforma.

No dia 24/09/2025 o proponente FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de parecer técnico, conforme documento anexo à Plataforma.

No dia 25/09/2025 o proponente VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de apresentar valor acima do referencial, em desacordo ao item 8.7 - Rito Procedimental do Edital, bem como em razão da mesma ter permanecido silente à mensagem de contraproposta da Pregoeira.

No dia 25/09/2025 o proponente DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de apresentar valor acima do referencial, em desacordo ao item 8.7 - Rito Procedimental do Edital, bem como em razão da mesma ter permanecido silente à mensagem de contraproposta da Pregoeira.

No dia 25/09/2025 o proponente MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de apresentar valor acima do referencial, em desacordo ao item 8.7 - Rito Procedimental do Edital, bem como em razão da mesma ter permanecido silente à mensagem de contraproposta da Pregoeira.

No dia 25/09/2025 o proponente HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de apresentar valor acima do referencial, em desacordo ao item 8.7 - Rito Procedimental do Edital, bem como em razão da mesma ter permanecido silente à mensagem de contraproposta da Pregoeira.

Lote 2 (Deserto):

DEXAMETASONA, 1mg/gr (1%), bisnaga 3,5g, pomada oftalmologica.

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lote deserto por não existir nenhum registro de proposta durante a fase de "Acolhimento de Propostas".

Lote 3 (Fracassado):

CALCIO tribasico, fosfato 1661,616mg (calcio 600mg) + Colecalciferol 400 UI

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R$ 463.581,00	R$ 463.581,00	Desclassificado

Lote fracassado em 18/09/2025 após todos os proponentes serem desclassificados.

No dia 18/09/2025 o proponente MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de apresentar valor acima do referencial, em desacordo ao item 8.7 - Rito Procedimental do Edital, bem como em razão da mesma ter se manifestado no chat com a seguinte mensagem: "Bom dia! Para o lote 03 não conseguimos chegar ao valor estimado do órgão."

Lote 4 (Fracassado):

ESTRIOL 1mg/g creme vaginal 50g.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R$ 22.068.000,00	R$ 20.842.000,00	Desclassificado
2	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R$ 24.520.000,00	R$ 22.069.000,00	Desclassificado

Lote fracassado em 19/09/2025 após todos os proponentes serem desclassificados.

No dia 19/09/2025 o proponente HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de apresentar valor acima do referencial, em desacordo ao item 8.7 - Rito Procedimental do Edital, bem como em razão da mesma ter se manifestado no chat com a seguinte mensagem: "Bom dia! Não conseguimos ofertar o valor referencial. Grata!"

No dia 19/09/2025 o proponente MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de apresentar valor acima do referencial, em desacordo ao item 8.7 - Rito Procedimental do Edital, bem como em razão da mesma ter permanecido silente à mensagem da Pregoeira no chat com a seguinte mensagem

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lote 5 (Adjudicado):

ALCOOL etílico 70% solucao 1 Litro.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R$ 38.033.700,00	R$ 35.877.150,00	Desclassificado
2	ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES L	R$ 38.033.700,00	R$ 37.903.000,00	Arrematante
3	VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R$ 45.091.500,00	R$ 37.968.350,00	Classificado
4	LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDIC PRODUTOS MEDICO	R$ 42.477.500,00	R$ 41.800.000,00	Classificado

No dia 19/09/2025 o proponente MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de parecer técnico, conforme documento anexo à Plataforma.

No dia 26/09/2025 o proponente ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES L foi declarado vencedor com a justificativa: A empresa apresentou a documentação conforme exigido em Edital..

No dia 03/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES L com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 37.903.000,00 Valor negociado R$ 37.903.000,00

Lote 6 (Fracassado):

CALCIO tribasico, fosfato 1661,616mg (calcio 600mg) + Colecalciferol 400 UI

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 24.399,00	R$ 24.399,00	Desclassificado

Lote fracassado em 19/09/2025 após todos os proponentes serem desclassificados.

No dia 19/09/2025 o proponente SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificada com a justificativa: A empresa será desclassificada em razão de apresentar valor acima do referencial, em desacordo ao item 8.7 - Rito Procedimental do Edital, bem como em razão da mesma ter permanecido silente à mensagem da Pregoeira no chat com a seguinte mensagem

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Em 03/10/2025 16h32, a autoridade competente Sr.(a) EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA alterou a situação do processo para homologado.

ESTADO DA BAHIA

Equipe responsável pelo processo

VIVIANE PARANHOS MENDONCA
Pregoeiro do processo

EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA
Autoridade Competente

LUCIARA DE JESUS CHAVES
Apoio

Proponentes:

96.827.563/0001-27 - MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
540.000.600-0170 - FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
49.221.673/0001-60 - VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
31.556.536/0001-11 - DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
21.681.325/0001-57 - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
18.192.961/0001-00 - ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES L
33.829.829/0001-50 - VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
20.001.049/0001-76 - LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDIC PRODUTOS MEDICO
21.632.425/0001-93 - SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ata do Processo

ESTADO DA BAHIA
SESAB-SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Licitações

Modalidade	Processo	Ano
Pregão	01987122025012974791	2025

Resumo do processo:

Aquisição de medicamentos (CAPTOPRIL, PROPILTIOURACILA, LEVONORGESTREL etc,..) para compor o sistema de registro de preço.
RP

O processo de compra **01987122025012974791** ano **2025** foi publicado em **10/09/2025** na plataforma Licitações-e com o ID **1077449**, com **6** lotes, edital **0238/2025**, na modalidade **Pregão**, critério de julgamento **Menor preço**, modo de disputa **Disputa modo aberto e fechado** pela autoridade competente Sr.(a) **EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA** e o período de acolhimento de propostas iniciou em **23/09/2025 10h00** e encerrou em **25/09/2025 10h00**.

A sessão pública teve início em **25/09/2025 10h00** e ao final os proponentes foram ordenados, considerando o seu melhor lance com base no critério de julgamento.
Prosseguiu com o pregoeiro e a equipe de apoio verificando a regularidade dos lances ofertados, a habilitação dos proponentes arrematantes, a aceitabilidade da proposta com base no critério de julgamentos, quanto ao objeto, quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação.

Os dados relacionados as propostas, a relação de todos os lances realizados pelos proponentes e das mensagens registradas na sala de disputa estão disponíveis para consulta no sítio do Licitações-e no menu dos lotes na opção "Consultar histórico"

Lote 1 (Adjudicado):

CAPTOPRIL, 25 mg comprimido.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R$ 693.918,00	R$ 693.918,00	Arrematante
2	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R$ 1.040.877,00	R$ 1.040.877,00	Classificado
3	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R$ 1.040.877,00	R$ 1.040.877,00	Classificado
4	EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 1.387.836,00	R$ 1.387.836,00	Classificado

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
5	MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 1.387.836,00	R$ 1.387.836,00	Classificado

No dia 01/10/2025 o proponente PRATI DONADUZZI & CIA LTDA foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor em razão da empresa ter atendido todos os requisitos do instrumento convocatório..

No dia 13/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor PRATI DONADUZZI & CIA LTDA com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 693.918,00 Valor negociado R$ 693.918,00

Lote 2 (Adjudicado):

PROPILTIOURACILA 100mg, comprimido

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT	R$ 1.645.400,00	R$ 1.480.860,00	Arrematante
2	MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	R$ 1.665.967,50	R$ 1.487.030,30	Classificado
3	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R$ 1.727.670,00	R$ 1.542.562,50	Classificado

No dia 01/10/2025 o proponente PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor em razão da empresa ter atendido todos os requisitos do instrumento convocatório..

No dia 13/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 1.480.860,00 Valor negociado R$ 1.480.860,00

Lote 3 (Adjudicado):

LEVONORGESTREL 0,75mg, comprimido

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.	R$ 39.975.000,00	R$ 39.975.000,00	Arrematante

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

No dia 01/10/2025 o proponente UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor em razão da empresa ter atendido todos os requisitos do instrumento convocatório..

No dia 13/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 39.975.000,00 Valor negociado R$ 9.255.750,00

Lote 4 (Deserto):

MEDROXIPROGESTERONA, acetato 10mg, comprimido.

Lote deserto por não existir nenhum registro de proposta durante a fase de "Acolhimento de Propostas".

Lote 5 (Adjudicado):

CAPTOPRIL, 25 mg comprimido

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	MS HOSPITALAR LTDA	R$ 54.783,00	R$ 54.783,00	Arrematante
2	MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 73.044,00	R$ 73.044,00	Classificado
3	EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 73.044,00	R$ 73.044,00	Classificado

No dia 01/10/2025 o proponente MS HOSPITALAR LTDA foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor em razão da empresa ter atendido todos os requisitos do instrumento convocatório..

No dia 13/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor MS HOSPITALAR LTDA com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 54.783,00 Valor negociado R$ 54.783,00

Lote 6 (Deserto):

PROPILTIOURACILA 100mg, comprimido

Lote deserto por não existir nenhum registro de proposta durante a fase de "Acolhimento de Propostas".

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Em 13/10/2025 09h20, a autoridade competente Sr.(a) EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA alterou a situação do processo para homologado.

ESTADO DA BAHIA

Equipe responsável pelo processo

VIVIANE PARANHOS MENDONCA
Pregoeiro do processo

EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA
Autoridade Competente

CAROLINE BRITO FERNANDES DA SILVA
Apoio

FERNANDO LIMA PINTO
Apoio

Proponentes:

73.856.593/0001-66 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
540.000.600-0170 - FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
21.681.325/0001-57 - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
41.340.103/0001-88 - EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
45.517.600/0001-60 - MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
81.706.251/0001-98 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT
17.700.763/0001-48 - MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
96.827.563/0001-27 - MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
60.665.981/0009-75 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.
36.191.620/0001-00 - MS HOSPITALAR LTDA

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ata do Processo

ESTADO DA BAHIA
SESAB-SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
Comissão de Licitações

Modalidade	Processo	Ano
Pregão	01987122025014739358	2025

Resumo do processo:

Aquisição de medicamentos (AMIODARONA, CEFTRIAXONA, CLINDAMICINA, etc...) para compor o sistema de registro de preço.
RP

O processo de compra **01987122025014739358** ano **2025** foi publicado em **24/09/2025** na plataforma Licitações-e com o ID **1078553**, com **6** lotes, edital **0254/2025**, na modalidade **Pregão**, critério de julgamento **Menor preço**, modo de disputa **Disputa modo aberto e fechado** pela autoridade competente Sr.(a) **EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA** e o período de acolhimento de propostas iniciou em **07/10/2025 09h00** e encerrou em **09/10/2025 09h00**.

A sessão pública teve início em **09/10/2025 09h00** e ao final os proponentes foram ordenados, considerando o seu melhor lance com base no critério de julgamento.
Prosseguiu com o pregoeiro e a equipe de apoio verificando a regularidade dos lances ofertados, a habilitação dos proponentes arrematantes, a aceitabilidade da proposta com base no critério de julgamentos, quanto ao objeto, quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação.

Os dados relacionados as propostas, a relação de todos os lances realizados pelos proponentes e das mensagens registradas na sala de disputa estão disponíveis para consulta no sítio do Licitações-e no menu dos lotes na opção "Consultar histórico"

Lote 1 (Adjudicado):

AMIODARONA, comprimido 200mg.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	CM HOSPITALAR S.A.	R$ 16.888.480,00	R$ 4.399.520,00	Arrematante
2	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R$ 18.165.760,00	R$ 5.109.120,00	Classificado
3	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R$ 5.676.800,00	R$ 5.676.800,00	Classificado
4	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R$ 5.676.800,00	R$ 5.676.800,00	Classificado

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

No dia 21/10/2025 o proponente CM HOSPITALAR S.A. foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor conforme Art. 43, parágrafo 08 do decreto nº 10.024/2019..

No dia 06/11/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor CM HOSPITALAR S.A. com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 4.399.520,00 Valor negociado R$ 4.399.520,00

Lote 2 (Deserto):

CEFTRIAXONA, sodica, 500mg.

Lote deserto por não existir nenhum registro de proposta durante a fase de "Acolhimento de Propostas".

Lote 3 (Fracassado):

CLINDAMICINA, cloridrato 300mg.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 5.656.300,00	R$ 5.656.300,00	Desclassificado

Lote fracassado em 10/10/2025 após todos os proponentes serem desclassificados.

No dia 10/10/2025 o proponente VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA foi desclassificada com a justificativa: DESCLASSIFICADA POR NÃO ACEITAR A CONTRA PROPOSTA DE PREÇO, OFERTADA PELA SESAB.

Lote 4 (Fracassado):

SULFATO ferroso 5mg/mL xarope 100ML.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R$ 6.732.960,00	R$ 3.096.080,00	Desclassificado
2	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R$ 31.974.800,00	R$ 5.137.600,00	Desclassificado

Lote fracassado em 17/10/2025 após todos os proponentes serem desclassificados.

No dia 15/10/2025 o proponente MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA foi desclassificada com a justificativa: DESCLASSIFICADA POR ESTAR COM O REGISTRO INATIVO, MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, CONFORME PARECER TÉCNICO.

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

No dia 17/10/2025 o proponente MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. foi desclassificada com a justificativa: Desclassificada por enviar os documentos técnicos do medicamento que não condizem com o solicitado em edital, é o parecer Técnico.

Lote 5 (Adjudicado):

FLUOCINOLONA, acetonida 0,250 mg/mL + sulfato de polimixina B 10.000 UI/mL + sulfato de neomicina 5,833 mg/mL (3.500 mg/mL de neomicina base) + cloridrato de lidocaina 20 mg/mL, solucao otologica, frasco com 5mL.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R$ 9.977.900,00	R$ 9.977.900,00	Arrematante

No dia 21/10/2025 o proponente MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor conforme Art. 43, parágrafo 08 do decreto nº 10.024/2019..

No dia 06/11/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 9.977.900,00 Valor negociado R$ 9.977.900,00

Lote 6 (Fracassado):

CLINDAMICINA, cloridrato 300mg.

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	MS HOSPITALAR LTDA	R$ 1.241.180,00	R$ 620.590,00	Desclassificado

Lote fracassado em 09/10/2025 após todos os proponentes serem desclassificados.

No dia 09/10/2025 o proponente MS HOSPITALAR LTDA foi desclassificada com a justificativa: DESCLASSIFICADA POR NÃO ACEITAR A CONTRA PROPOSTA DE PREÇO, OFERTA PELA SESAB.

Em 06/11/2025 15h00, a autoridade competente Sr.(a) EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA alterou a situação do processo para homologado.

ESTADO DA BAHIA

Equipe responsável pelo processo

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

FERNANDO LIMA PINTO
Pregoeiro do processo

EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA
Autoridade Competente

VIVIANE PARANHOS MENDONCA
Apoio

Proponentes:

12.420.164/0036-87 - CM HOSPITALAR S.A.
540.000.600-0170 - FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
96.827.563/0001-27 - MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
21.681.325/0001-57 - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
49.221.673/0001-60 - VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
36.191.620/0001-00 - MS HOSPITALAR LTDA

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ata do Processo

ESTADO DA BAHIA

SESAB-SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Licitações

Modalidade	Processo	Ano
Pregão	01987122025016079231	2025

Resumo do processo:

Aquisição de medicamentos (OMEPRAZOL) para compor o sistema de registro de preço - RP.

O processo de compra **01987122025016079231** ano **2025** foi publicado em **30/09/2025** na plataforma Licitações-e com o ID **1078869**, com **1** lote, edital **0259/2025**, na modalidade **Pregão**, critério de julgamento **Menor preço**, modo de disputa **Disputa modo aberto e fechado** pela autoridade competente Sr.(a) **EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA** e o período de acolhimento de propostas iniciou em **13/10/2025 09h00** e encerrou em **15/10/2025 09h00**.

A sessão pública teve início em **15/10/2025 09h00** e ao final os proponentes foram ordenados, considerando o seu melhor lance com base no critério de julgamento.
Prosseguiu com o pregoeiro e a equipe de apoio verificando a regularidade dos lances ofertados, a habilitação dos proponentes arrematantes, a aceitabilidade da proposta com base no critério de julgamentos, quanto ao objeto, quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação.

Os dados relacionados as propostas, a relação de todos os lances realizados pelos proponentes e das mensagens registradas na sala de disputa estão disponíveis para consulta no sítio do Licitações-e no menu dos lotes na opção "Consultar histórico"

Lote 1 (Adjudicado):

OMEPRAZOL, 20mg, capsula

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
1	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 6.622.000,00	R$ 6.622.000,00	Arrematante
2	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	R$ 7.568.000,00	R$ 7.568.000,00	Classificado
3	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	R$ 7.568.000,00	R$ 7.568.000,00	Classificado
4	JT MEDICAMENTOS LTDA	R$ 8.514.000,00	R$ 7.918.020,00	Classificado
5	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 26.488.000,00	R$ 8.514.000,01	Classificado

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ordem	Fornecedor	Proposta	Melhor Lance	Condição
6	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R$ 9.460.000,00	R$ 8.514.000,02	Classificado
7	OKEY-MED DIST MED HOSP ODON IMP EXP LTDA	R$ 28.380.000,00	R$ 28.380.000,00	Classificado

No dia 17/10/2025 o proponente INOVAMED HOSPITALAR LTDA foi declarado vencedor com a justificativa: Declaro vencedor conforme Art. 43, parágrafo 08 do decreto nº 10.024/2019..

No dia 30/10/2025 o lote foi adjudicado ao fornecedor INOVAMED HOSPITALAR LTDA com a justificativa Os documentos apresentados estão em conformidade às regras editalícias..

Valor arrematado R$ 6.622.000,00 Valor negociado R$ 6.622.000,00

Em 30/10/2025 11h11, a autoridade competente Sr.(a) EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA alterou a situação do processo para homologado.

ESTADO DA BAHIA

Equipe responsável pelo processo

FERNANDO LIMA PINTO
Pregoeiro do processo

EMMANUEL SANTOS DE OLIVEIRA
Autoridade Competente

VIVIANE PARANHOS MENDONCA
Apoio

Proponentes:

12.889.035/0002-93 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA
21.681.325/0001-57 - MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
96.827.563/0001-27 - MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
51.892.897/0001-46 - JT MEDICAMENTOS LTDA
31.556.536/0001-11 - DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
19.570.720/0007-06 - HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
11.311.773/0001-05 - OKEY-MED DIST MED HOSP ODON IMP EXP LTDA

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

PORTARIA Nº.: 639/2025

Dispõe sobre indicação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente do contrato **CRED32-25** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 26, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 70, incisos I e IV, ambos da Lei Orgânica do Municipal c/c a Lei Federal nº.: 8.666 e posteriores alterações:

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR os Servidores Públicos Municipais, Sr.(ª). **ERYKA SOUTO DE MATOS – Matrícula: 2744,** indicado (a) para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e o Sr.(ª) **ELIEL DIAS GONÇALVES – Matrícula: 17092,** indicado (a) para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE,** referente ao contrato **CRED32-25**, firmado entre o Município de Mucuri e a empresa jurídica **RAFAEL SATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mucuri, Bahia em 24 de novembro de 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia –

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI ORDINÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73

MUCURI GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA CIDADE, NOSSA CASA
VAMOS CUIDAR JUNTOS!
2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº.: 885 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Mucuri, estado da Bahia, ficando revogada a Lei Municipal Nº.: 799/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposição Gerais

Art. 1º**.** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria de Agropecuária e Pesca, com jurisdição em todo o território Municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais Nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e Nº. 7.889 de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território Municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 2º. São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

b) o pescado e seus derivados;

c) o leite e seus derivados;

d) o ovo e seus derivados;

e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 3º. A fiscalização de que trata esta lei far-se-á:

I - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de

produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º. É expressamente proibida, em todo o território Municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º. A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/68.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por Médico Veterinário Oficial.

Art. 6º. Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem*, *post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico Municipal ou do Consórcio Municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a Legislação Federal pertinente.

Art. 7º. Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico Municipal ou do Consórcio Municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a Legislação Federal pertinente.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, poderá funcionar no Município de Mucuri, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 9º. O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 10. As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do art. 143-A do decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e Instrução Normativa MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no Decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 11. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

§ 1º As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados.

§ 2º A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE e selo do queijo artesanal deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 12. O Município de Mucuri poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º. O Município de Mucuri poderá transferir ao Consórcio Público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º. Os servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM, ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Mucuri - SIM, fazer cumprir esta Lei, o Decreto ou Regulamento do consórcio que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de Mucuri.

Art. 14. O poder executivo Municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado. Caso a execução do SIM seja destinada ao consórcio, este terá a responsabilidade de regulamentar essa lei através de regulamento especifico.

Parágrafo Único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises de laboratórios;

k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

l) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Capítulo II
Das Penalidades e Medidas Administrativas

Art. 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor R$100,00 (cem reais) a R$10.000,00 (dez mil reais), nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência a ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico- financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os
interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

I - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

a. Primariedade;

b. Gravidade da Infração;

c. Não embaraço na fiscalização;

d. Capacidade econômica do infrator;

e. A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

f. A infração não afetar a qualidade do produto

II - Consideram-se circunstâncias agravantes:

a. Reincidência do infrator;

b. Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

c. A infração ser cometido para obtenção de lucro

d. Agir com dolo ou má-fé;

e. Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

f. A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§ 3º. Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 4º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 5º. A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento), no caso em que se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida na Legislação.

§ 6º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 16. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Mucuri que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, órgão da Secretaria de Agropecuária e Pesca do Município de Mucuri, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias Municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19. São autoridades competentes para lavrar auto de infração, os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal. O Auto de infração será lavrado pelo Médico Veterinário do SIM local ou cedido Médico Veterinário do SIM pelo consórcio municipal.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial

VII - a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Mucuri deverá notificar ao Serviço de Defesa

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Sanitária Estadual, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21. As regras estabelecidas nesta Lei, têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Capítulo III
Da Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Art. 22. Fica instituída, no âmbito do Município de Mucuri, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 23. São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas, que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da Legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 24. As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal desta Lei, têm como base de cálculo, o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO ÚNICO, desta Lei.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, quando julgar pertinente, poderá rever os valores das Taxas definidas nessa lei.

Art. 26. A cobrança de Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal, sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida em Legislação.

Art. 27. A critério do Serviço de Inspeção Municipal, a cobrança de taxas poderá ser dispensada, nos casos em que atender o relevante interesse administrativo ou sanitário, e poderá ser alterado em regulamento e normas complementares.

I - O SIM:

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) tenha interesse no cadastramento, inscrição, licenciamento ou registro de estabelecimentos agropecuários de pequeno porte, especialmente daqueles situados em assentamentos, observadas as prescrições do regulamento;

II - os agentes do SIM, diante da necessidade ou em certos casos especiais, devem:

a. realizar exames clínicos, laboratoriais ou necroscópico;

b) emitir documentos essenciais ou de uso obrigatório, substitutivos de documentos originais ou que complementem documentos originais.

Art. 28. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, deverão ser depositados em conta específica, e no âmbito das ações de interesse deste órgão:

I - Os recursos devem ser aplicados exclusivamente para manutenção e execução das atividades desenvolvidas e executadas pelo SIM, sendo permitido o seu uso para o pagamento, a qualquer título, de despesas de pessoal no porcentual máximo de 60%;

II - No mínimo 40% dos recursos, devem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infraestrutura para o serviço.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 29. O produto da arrecadação de taxas e multas eventualmente impostas, ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM Mucuri.

Parágrafo Único. Fica criada uma conta específica do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, para destinação dos valores acima mencionados.

Art. 30. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da regulamentação, para cumprirem às exigências estabelecidas no Decreto e/ou regulamentação do consórcio municipal.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Fica acrescido ao rol de taxas pelo exercício regular do Poder de Polícia, constante no anexo I desta lei as Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal.

Art. 33. Fica declarado de natureza essencial do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Mucuri.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº.: 799/2020, de 03 de junho de 2020 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO I

Taxas de Serviços de Inspeção Municipal

Descrição dos Serviços de InspeçãoSanitária Municipal.	**Valor daTaxa**	
Análise de projeto de Estabelecimento Industrial	R$960,00	Única
Análise de projetos de agroindustriais de pequeno porte (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017)	R$120,00	Única
Análise de projeto para pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n° 123/2006	R$120,00	Única
Instalação do SIM em Estabelecimento Industrial	R$560,00	Única
Instalação do SIM em agroindustriais de pequeno porte (4 classificação pelo Art. 143- A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017)	R$60,00	Única
Instalação do SIM em pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006	R$60,00	Única
Renovação do Registro de Estabelecimento Industrial	R$560,00	por renovaçao
Renovação do Registro de agroindustriais de pequeno porte (4 classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017)	R$60,00	por renovação
Renovação do Registro de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n° 123/2006	R$60,00	por renovação
Análise e Registro de Rótulos e Produtos deEstabelecimento Industrial	R$260,00	por rótulo
Análise e Registro de Rótulos e Produtos de agroindústriais de pequeno porte (4 classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015 e IN-MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017)	R$24,00	por rótulo
Análise e Registro de Rótulos e produtos de pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n° 123/2006	R$24,00	por rótulo

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Abate de Bovinos, Bubalinos e Eqüinos	R$60,00 por animal	mensal
Abate de Suínos, e Caprinos	R$30,00 por animal	Mensal
Ovinos	R$5,00 por animal	mensal

Abate de Aves, Coelhos e Outros	R$1,00 por centena de animal ou fração	mensal
Abate de Peixes e outras espécies aquáticas	R$30,00 por tonelada ou fração	mensal
Produtos cárneos salgados ou dessecados	R$30,00 por tonelada ou fração	mensal
Produtos de Salsicharia (embutido ou não)	R$40,00 por tonelada oufração	mensal mensal
Produtos cárneosprodutos cárneos em conserva e outros produtos cárneos	R$50,00 por tonelada ou fração	mensal
Toucinho, banha e outros produtos gordurosos comestíveis	R$30,00 por tonelada ou fração	mensal
Fatiados, fracionados, cárneos, temperados emoídos	R$10,00 por centena de quilo ou fração	mensal
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado	R$20,00 (cada 1.000litros ou fração)	mensal
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado	R$30,00 (cada 1.000litros ou fração)	mensal
Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite.	R$60,00 (por ton ou ração)	mensal
Leite desidratado em pó de consumo direto	R$60,00 (por ton oufração)	mensal
Queijos e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos	R$90,00 (por ton ou fração)	mensal

Manteiga	R$90,00 (por ton ou fração)	mensal
Margarina	R$80,00 (por ton ou fração)	mensal
Caseína, lactose e leitelho em pó	R$90,00 (por ton ou fração)	mensal
Creme de leite de mesa	R$80,00 (por ton oufração)	mensal
Crème de leite industrial	R$80,00 (por ton ou fração)	mensal
Ovos	R$25,00 (a cada 30 (trinta) dúzias ou fração)	mensal
Mel e produtos apícolas	R$25,00 (por centena kgou fração)	mensal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: AB1WYUWO-P0GIFSQ9-2L2JLP4A-DJG6GEOE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mucuri.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil